PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 04-0002/2004 do Vereador Claudio Fonseca (PC do B)

"Altera a redação do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de São Paulo A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1°. O artigo 77 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 A Administração Municipal será exercida, em nível local, através de Subprefeituras, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, competências, número e limites territoriais, bem como o regulamento para o processo de eleição e nomeação dos Subprefeitos, respeitado o disposto neste artigo.

§ 1° - Os Subprefeitos serão indicados pelos cidadãos que têm domicílio eleitoral no Município, em eleição direta, através de voto facultativo, garantidas, no mínimo, 2 (duas) audiências públicas para divulgação e debate sobre os respectivos programas de trabalho.

§ 2°. Os Subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito, dentre os integrantes de lista tríplice dos 3 (três) melhores votados para cada Subprefeitura, na forma do parágrafo primeiro deste artigo. Art. 2°. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".